



ATA DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2025, às 16h15min, por meio de videoconferência (link: meet.google.com/myd-trqz-yyx), conforme o Edital de Convocação datado de 25 de abril de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Constituição do **Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes – CONCIT**, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e nos artigos 3º, 37, 170, 218, 219 e 225 da Constituição Federal. O consórcio nasce com a finalidade de promover a **gestão associada de serviços públicos inteligentes**, pautado pela **inovação, sustentabilidade, eficiência e inclusão digital**, conforme expressamente previsto em seu **Protocolo de Intenções**. Estavam presentes os representantes legais dos seguintes Municípios consorciados, com respectivas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, a saber: Prefeita Sra. Elbe Figueiredo Brandão, Brasileira, divorciada, e números do RG M2962785 -SSP/MG e do CPF 543.621.136-49, do município de Nova Porteirinha/MG – Lei Municipal nº 739/2025, de 11/02/2025; Prefeito Sr. Sebastião Ferreira da Rocha, brasileiro, casado, números do RG. 543736 SSP/AP e do CPF 089.861.182-20, do município de **Santana/AP** – Lei Municipal nº 1563/2025, de 17/04/2025; Prefeito Sr. Juscelino Rabelo Mourão Júnior, brasileiro, casado, números do RG 138985 SSP/AP e do CPF 527.173.302-59, do município de **Cutias/AP** – Lei Municipal nº 167/2025, de 23/04/2025; Prefeito Sr. Ary Duarte da Costa, brasileiro, casado, números do RG 164384 SSP/AP e do CPF, 794.065.132-34, do município de **Itaubal/AP** – Lei Municipal nº 286/2025, de 03/04/2025; Prefeito Sr. Jaisom da Costa Picanço, brasileiro, solteiro, números do RG 334928 PTC/AP e do CPF 824.822.922-04, do município de **Vitória do Jari/AP** – Lei Municipal nº 478/2025, de 09/04/2025; Prefeita Sra. Ana Paula Santos Souza, brasileira, casado, números do RG 324862 PTC/AP e do CPF 708.838.312-87, do município de **Serra do Navio/AP** – Lei Municipal nº 499/2025, de 30/04/2025. Verificada a presença de mais da metade dos entes consorciados, foi declarada aberta a sessão, sob a presidência do Prefeito Sebastião Ferreira da Rocha. **Ordem do Dia:** **1. Constituição do CONCIT.** O Secretário Executivo convidado, Sr. Luiz Eduardo Souza Silva, brasileiro, solteiro, números do RG 18975399 SSP/DF e do CPF: 146.198.456-47, realizou a apresentação formal do Protocolo de Intenções, com leitura integral do documento e exposição dos objetivos do consórcio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007. Destacou-se que o CONCIT será instituído como **autarquia interfederativa**, sob a forma de **associação pública**, visando a cooperação federativa, inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável das cidades. A matéria foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, ficando formalmente **constituído o Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes – CONCIT com sede provisória no Setor Sia Quadra 5-C Área Especial 12 Sala 107 Parte 08 – Cep: 71.200-055 – Zona Industrial (Guará) – Brasília/DF;** **2. Aprovação do Estatuto do CONCIT** O Prefeito Sebastião Ferreira da Rocha apresentou e leu artigo por artigo da minuta do Estatuto. Após discussão, o Estatuto foi aprovado por unanimidade pelos entes presentes, sendo considerado o instrumento jurídico de regência do CONCIT; **3. Eleição da Diretoria, Conselho administrativo e Conselho Fiscal** Apresentada chapa única, foi aprovada por unanimidade e



aclamada a seguinte composição, conforme disposto no Estatuto: **Presidente:** Sebastião Ferreira da Rocha, brasileiro, casado, números do RG. 543736 SSP/AP e do CPF 089.861.182-20. **Vice-Presidente:** Elbe Figueiredo Brandão, brasileira, divorciada, e números do RG M2962785 -SSP/MG e do CPF 543.621.136-49. **Conselho Administrativo:** Ary Duarte da Costa, brasileiro, casado, números do RG 164384 SSP/AP e do CPF, 794.065.132-34 e Juscelino Rabelo Mourão Júnior, brasileiro, casado, números do RG 138985 SSP/AP e do CPF 527.173.302-59. **Conselho Fiscal:** Ana Paula Santos Souza, brasileira, casado, números do RG 324862 PTC/AP e do CPF 708.838.312-87 e Jaisom da Costa Picanço, brasileiro, solteiro, números do RG 334928 PTC/AP e do CPF 824.822.922-04. Nos termos do Estatuto, o Presidente eleito indicou o nome do **Diretor Executivo:** Luiz Eduardo Souza Silva, brasileiro, solteiro, números do RG 18975399 SSP/DF e do CPF: 146.198.456-47. Todas as indicações foram ratificadas por unanimidade pela Assembleia Geral, com posse imediata dos indicados.

4. Assuntos Gerais e Encerramento: Durante os assuntos gerais, o Prefeito Sebastião Ferreira da Rocha informou que os municípios consorciados deliberaram e aprovaram que a adesão de novos municípios ao consórcio não exigirá aprovação prévia. Não havendo outros assuntos a serem tratados, foi declarada encerrada a presente Assembleia Geral de Constituição e Eleição do CONCIT. Lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos representantes legais dos municípios consorciados.

Sebastião Ferreira da Rocha
Presidente

Elbe Figueiredo Brandão
Vice-presidente

Juscelino Rabelo Mourão Júnior
Conselho administrativo

Ary Duarte da Costa
Conselho administrativo

Jaisom da Costa Picanço
Conselho fiscal

Ana Paula Santos Souza
Conselho fiscal

Luiz Eduardo Souza Silva
Secretario



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES - CONCIT

CONSTITUI O CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES - CONCIT, VISANDO A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTELIGENTE, ATRAVÉS DA PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PROMOVENDO ASSIM A SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL DAS CIDADES EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Amapá



2025

Carta Aberta dos Prefeitos do Brasil:

Criação do Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes (CONCIT)

O **Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes (CONCIT)** constitui-se como um marco histórico na articulação interfederativa, inspirado no artigo 241 da Constituição Federal, que prevê a gestão associada de serviços públicos como estratégia para fortalecer a cooperação no âmbito das políticas públicas. Alinhado aos princípios e objetivos fundamentais da República do Brasil, o CONCIT reafirma os compromissos constitucionais com o desenvolvimento regional, o avanço tecnológico e a sustentabilidade ambiental e social, integrando esforços para a modernização da gestão das cidades brasileiras.

Os fundadores deste consórcio têm como referência o conceito ampliado de Cidades Inteligentes, definido pela Organização das Nações Unidas e pela Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, que entende que Cidades Inteligentes são aquelas comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, abrangendo aspectos econômicos, ambientais e socioculturais. Essas cidades atuam de maneira planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem a inclusão digital, a governança e a gestão colaborativa, e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços públicos com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas. Tudo isso, garantindo o uso seguro e responsável de dados e tecnologias da informação e comunicação.

Para o CONCIT, as cidades são organismos vivos, compostos por sistemas hipercomplexos com dinâmicas internas e externas que interagem continuamente. Ao compreender essas dinâmicas, os gestores públicos podem implementar mudanças que minimizem impactos ambientais e ampliem os benefícios sociais. Nesse contexto, o CONCIT surge como uma rede articulada de municípios, uma instituição capaz de colaborar, apoiar e promover o desenvolvimento integrado de cidades inteligentes no Brasil.

O **Protocolo de Intenções**, ora apresentado, estabelece os fundamentos e diretrizes de uma iniciativa inédita em sua abrangência e propósito: fomentar o desenvolvimento de cidades inteligentes em todo o território nacional. Este propósito está alicerçado nos dispositivos constitucionais que tratam da redução das desigualdades regionais (art. 3º), da promoção da existência digna e do bem-estar socioeconômico (art. 170), da proteção ao meio ambiente (art. 225) e do fomento à ciência, tecnologia e inovação (arts. 218 e 219). Adicionalmente, o CONCIT também se compromete com o princípio da eficiência na Administração



Pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, orientando as ações conjuntas dos municípios para alcançar resultados concretos e transformadores em benefício da sociedade.

Ao combinar inovação, eficiência na prestação de serviços públicos, sustentabilidade ambiental e coesão social, o CONCIT se propõe a materializar os princípios constitucionais em ações concretas que transformem o modo de viver, produzir e interagir nas cidades brasileiras. Este consórcio representa, portanto, um instrumento político e jurídico que expressa a vontade coletiva dos municípios em construir, de forma associativa, um futuro mais próspero, inclusivo e sustentável para todos.

Convidamos todos os prefeitos do Brasil a fazerem parte desta iniciativa visionária, consolidando o **Consórcio Nacional de Cidades Inteligentes** como uma força transformadora para as cidades brasileiras e um exemplo de união e inovação para o mundo.

ELBE FIGUEIREDO BRANDÃO

Prefeita do Município de Nova Porteirinha/MG

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Prefeito(a) do Município de Santana/AP

JUSCELINO RABELO MOURÃO JÚNIOR

Prefeito(a) do Município de Cutias/AP

ARY DUARTE DA COSTA

Prefeito(a) do Município de Vitória do Jari/AP

JAISOM DA COSTA PICANÇO

Prefeito(a) do Município de Itaubal/AP



CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES - CONCIT

Protocolo de Intenções

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, os Municípios aqui subscritos, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, em suas alterações posteriores, bem como do Decreto Federal nº 6.017/2007, firmar o presente Protocolo de Intenções, com o propósito de promover a gestão associada de serviços públicos e o desenvolvimento de cidades inteligentes em todo o território nacional, mediante as seguintes cláusulas e disposições consolidadas:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I Do consorciamento

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores fundadores do presente protocolo de intenções, sem reservas, mediante representação pelo respectivo chefe do Poder Executivo, os Entes da Federação que assinarem

§ 1º Ficam autorizados a integrar o **CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT** todos os Municípios brasileiros que, manifestando interesse em aderir aos termos deste Protocolo de Intenções, cumprirem as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como os requisitos previstos no presente instrumento, mediante aprovação pelos respectivos Poderes Legislativos.

§ 2º Os municípios mencionados no § 1º serão convidados, de ofício pela presidência, a se consorciar no CONCIT logo após a sua constituição, ficando desde já autorizado o seu ingresso, mediante assinatura deste contrato de consórcio e ratificação por lei.

§ 3º O ingresso de novo Ente da Federação não constitui alteração do Contrato de Consórcio Público, dispensando os Entes consorciados de realizarem nova ratificação.



Capítulo II

Da ratificação

CLÁUSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONCIT, mediante a entrada em vigor das leis ratificadoras dos Municípios que participaram de sua fundação.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Contrato de Consórcio que o ratificar por meio de lei.

§ 2º É dispensado da ratificação prevista no caput da cláusula 3ª o Ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 3º O Município que integrar o CONCIT providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 4º Será automaticamente admitido no CONCIT o Município que efetuar a ratificação a partir da subscrição do Protocolo de Intenções ou convite da presidência.

§ 5º Não serão admitidas para fins de consorciamento previsões na lei de ratificação de reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá da observância integral do disposto no protocolo de intenções ou contrato de consórcio.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Capítulo I

Da denominação, constituição e natureza jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – O consórcio público, doravante denominado CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT, reger-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, em consonância com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com o Decreto nº 6.017, de 17



de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Aprovadas e estando em vigor as leis ratificadoras de que trata a Cláusula Segunda deste Protocolo de Intenções, o CONCIT adquirirá personalidade jurídica, em conformidade com as disposições legais pertinentes, observados os procedimentos necessários para a formalização do Contrato de Consórcio Público.

Capítulo II

Da sede, duração e área de atuação

CLÁUSULA QUARTA – O CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES –
CONCIT terá sede no **Setor Sia Quadra 5-C Área Especial 12 Sala 107 Parte 08 – Cep: 71.200-055 – Zona Industrial (Guará) – Brasília/DF**, podendo tal endereço ser alterado mediante decisão devidamente fundamentada da **Assembleia Geral**.

§ 1º O CONCIT vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação do CONCIT abrangerá o território de todos os Municípios Brasileiros consorciados, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§ 3º Além da sede administrativa, o CONCIT poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outras unidades localizadas em diferentes Municípios, conforme a conveniência e os objetivos do Consórcio.

Capítulo III

Dos objetivos

CLÁUSULA QUINTA – São objetivos do CONCIT:

I – INSTITUCIONAL - GABINETE



1. Representar os entes Consorciados junto a órgãos Internacionais, Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades de seus membros, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de desenvolver projetos e prestar serviços públicos sob a égide do conceito de Cidades Inteligentes;
2. Colaborar e cooperar com as associações de municípios em nível regional, estadual e nacional, com o objetivo de engajar e fortalecer as reivindicações dos municípios, promovendo a defesa dos interesses do municipalismo em âmbito nacional.
3. Desenvolver um programa abrangente de parcerias estratégicas com universidades nacionais e internacionais, centros de pesquisa e inovação, instituições privadas e organizações da sociedade civil. O objetivo é promover a gestão ampliada do conhecimento na área de gestão de cidades inteligentes, disponibilizando soluções e inovações para todos os municípios consorciados.
4. Desenvolver pesquisa, inovação e prototipagem de soluções inteligentes para disponibilizar aos entes consorciados, promovendo a capacitação da gestão pública e a oferta eficiente de serviços à população.
5. Desenvolver ações de cooperação intermunicipais e interinstitucionais entre os membros consorciados e instituições parceiras, promovendo a troca de conhecimentos e a transferência de tecnologias. Essas iniciativas visam qualificar a gestão municipal e fortalecer a rede de cidades inteligentes no Brasil.
6. Promover a integração e o fortalecimento das relações entre os entes consorciados por meio da realização de encontros, reuniões, fóruns técnicos e seminários que incentivem a troca de experiências e boas práticas. Além disso, organizar fóruns e seminários regionais, bem como outros eventos técnicos e educativos, voltados para temas de interesse dos municípios, com o propósito de qualificar gestores, servidores públicos e a comunidade em geral. Essas iniciativas contribuem para o desenvolvimento de soluções colaborativas e o fortalecimento da gestão pública municipal.



7. Elaborar programa de integração regional, visando o fortalecimento das atividades socioeconômicas da região e a melhora da qualidade de vida da população dos entes consorciados, com impacto positivo no índice de desenvolvimento humano;

II - GOVERNANÇA

8. Apoiar os municípios no desenvolvimento de estratégias e ferramentas que assegurem a avaliação e revisão contínua das políticas públicas. Essas ações promoverão um diálogo direto entre a população e o governo, garantindo uma gestão participativa e a oferta de serviços públicos alinhados aos anseios e demandas populares.
9. Desenvolver ferramentas inteligentes baseadas nas novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para disponibilização aos municípios consorciados. Essas ferramentas visam reduzir custos, compartilhar conhecimento e experiências, e integrar dados em uma ampla base unificada. O objetivo é proporcionar informações qualificadas que apoiem a gestão democrática e eficiente das cidades brasileiras, fortalecendo a tomada de decisão e a implementação de políticas públicas inovadoras.
10. Criar programas de fortalecimento da participação e do controle social em nível municipal, oferecendo apoio, capacitação e ferramentas para o efetivo funcionamento dos conselhos municipais. Essas iniciativas visam fortalecer os princípios democráticos por meio da transparência e da promoção de espaços acessíveis para a participação popular.
11. Oferecer programas de capacitação para os municípios na área de governança, com o objetivo de promover uma gestão mais participativa. Esses programas visam fomentar o diálogo permanente com a população, aumentar a efetividade das ações públicas e, simultaneamente, fortalecer a democracia no âmbito da gestão das cidades, garantindo maior transparência, inclusão e alinhamento às demandas sociais.



III - PLANEJAMENTO

12. Apoiar os municípios na organização, elaboração e execução de seus planejamentos estratégicos, incluindo o Plano Plurianual (PPA) local e/ou regional e outros instrumentos essenciais de gestão. O objetivo é fortalecer a capacidade dos municípios em planejar e implementar políticas públicas de forma eficiente, estratégica e alinhada às necessidades locais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e integrado das cidades.
13. Oferecer ferramentas tecnológicas que promovam a transformação digital nas fases de planejamento municipal, assegurando acesso a dados e informações confiáveis. Essas soluções permitirão a definição de metas baseadas em indicadores mensuráveis e controláveis, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e orientada por evidências.
14. Apoiar os municípios na integração de todos os seus planos municipais — incluindo saúde, educação, assistência social, habitação, plano diretor, saneamento, mudanças climáticas, desenvolvimento econômico, turismo, segurança, entre outros — em uma plataforma unificada. Essa plataforma permitirá o diálogo entre os diferentes setores, promovendo o compartilhamento de esforços e recursos disponíveis. O objetivo é garantir uma visão holística e integral da cidade, facilitando uma gestão mais eficiente, sustentável e alinhada às necessidades da população.
15. Oferecer aos municípios ferramentas tecnológicas para estruturar um Observatório de Políticas Públicas, integrando as etapas de planejamento às áreas de execução. Essa integração permitirá que as metas definidas nos planos municipais sejam transformadas em ações práticas no cotidiano. Além disso, o observatório contará com painéis eletrônicos de monitoramento em tempo real, acessíveis tanto ao alto escalão do governo quanto à população, por meio dos conselhos municipais e portais de transparência. Esse modelo visa fortalecer a gestão pública, garantir a transparência e fomentar a participação social na administração das cidades.



16. Oferecer programas de capacitação na área de planejamento para gestores, servidores públicos e conselheiros municipais. Essa iniciativa busca qualificar tanto os agentes responsáveis pelo planejamento quanto os envolvidos no controle social, promovendo uma gestão mais eficiente, participativa e alinhada às necessidades da população.

IV - FINANÇAS

17. Apoiar os municípios na formulação, coordenação e execução de políticas de administração tributária e fiscal, por meio de soluções inteligentes. Esse apoio inclui o aperfeiçoamento, a atualização e a interpretação da legislação tributária municipal, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade econômica dos municípios. Além disso, busca implementar uma política tributária justa e equitativa, que alinhe a eficiência na arrecadação com o fortalecimento da justiça fiscal e o desenvolvimento sustentável local.

18. Colaborar com o fortalecimento da gestão tributária dos municípios consorciados, abrangendo a arrecadação, o lançamento e a fiscalização de tributos e receitas municipais, a organização e manutenção do cadastro tributário, a orientação aos contribuintes para sua atualização, e a inscrição, cobrança administrativa e controle da dívida ativa.

19. Oferecer ferramentas inteligentes baseadas nas novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para modernizar os sistemas tributários municipais, incluindo a gestão de arrecadação, dívida ativa e cadastro tributário. Essas soluções serão integradas digitalmente a diversas áreas da gestão municipal, promovendo maior eficiência, transparência e conectividade nos serviços públicos.

20. Oferecer programas de capacitação na área de planejamento para gestores e servidores públicos da área de finanças municipais, com o objetivo de qualificar os profissionais do setor, melhorar a gestão das contas públicas e ampliar os recursos disponíveis para investimentos e custeio das políticas públicas.



V - ADMINISTRAÇÃO

21. Apoiar os municípios na estruturação de suas estratégias de gestão de pessoas, incluindo a elaboração e revisão dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), o desenvolvimento de políticas de avaliação, monitoramento e desempenho dos servidores e empregados públicos, e a melhoria dos processos de seleção de profissionais para ingresso nas carreiras públicas municipais. Essas ações visam fortalecer a gestão de recursos humanos, garantindo eficiência, transparência e valorização dos profissionais no âmbito municipal.
22. Estruturar uma Escola Nacional de Cidades Inteligentes com o propósito de promover a capacitação de servidores públicos, gestores municipais, agentes de controle social e toda a comunidade engajada no desenvolvimento de cidades inteligentes no Brasil. Esse centro do saber será um espaço para agregar e disseminar conhecimentos de ponta, desenvolvidos no Brasil e no mundo, conectando-os aos desafios e práticas cotidianas dos municípios. Assim, contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas e para o cuidado efetivo com a população
23. Pesquisar e oferecer aos municípios consorciados ferramentas tecnológicas que promovam a transformação digital na gestão de pessoas no âmbito municipal. Essas ferramentas abrangem desde as etapas de seleção, cadastro, monitoramento, avaliação, remuneração e benefícios até o processo de capacitação, por meio de plataformas inteligentes de Educação a Distância (EAD). O objetivo é garantir agilidade nos processos, redução de custos, maior eficiência na gestão e controle transparente das informações públicas relacionadas aos recursos humanos.
24. Oferecer aos municípios consorciados processos inteligentes para superar os desafios relacionados às compras públicas no Brasil. A estruturação de uma Central Nacional de Compras Públicas visa enfrentar obstáculos como a burocracia excessiva, a falta de escala em grande parte das cidades brasileiras e a escassez de profissionais qualificados para conduzir os processos de aquisição. Essa iniciativa busca promover maior eficiência, economia, transparência e profissionalização nas compras públicas, atendendo às necessidades dos gestores municipais de maneira integrada e sustentável.



25. Apoiar os municípios no planejamento anual das compras públicas, alinhando-o ao Plano Plurianual (PPA) e aos planos setoriais. Essa abordagem visa promover sinergia entre as diferentes áreas da gestão municipal, garantindo maior eficiência e racionalidade nos processos de aquisição. Por meio de plataformas digitais integradas, os municípios poderão otimizar recursos, melhorar o controle das compras e assegurar que as aquisições estejam estrategicamente vinculadas às metas e prioridades do planejamento público.

26. Oferecer ferramentas tecnológicas inovadoras capazes de promover a transformação digital das compras públicas municipais no Brasil. Essas ferramentas, semelhantes a um marketplace, visam desburocratizar os processos, aumentar a agilidade, garantir transparência e reduzir tanto o tempo, quanto os recursos envolvidos nas aquisições públicas. Essa solução contribuirá para uma gestão mais eficiente, acessível e sustentável, alinhada às demandas das administrações municipais e aos princípios de modernização da gestão pública.

27. Oferecer aos pregoeiros e demais profissionais dos municípios consorciados programas de educação permanente, com foco na qualificação dos processos de compras públicas. Esses programas buscarão alinhar a atuação dos profissionais às práticas da Central de Compras, promovendo o desenvolvimento de novos conhecimentos e competências necessários para a gestão conjunta. A capacitação também abordará a integração das demandas municipais com as ofertas do consórcio, fortalecendo a eficiência, a transparência e a eficácia nas aquisições públicas.

VI - SEGURANÇA JURÍDICA - PROCURADORIAS

28. Apoiar a coordenação e integração entre as Procuradorias Municipais e os órgãos de Advocacia Geral dos Estados e da União, visando à atuação conjunta na defesa dos interesses dos municípios consorciados. Essa articulação estratégica busca alinhar esforços e otimizar recursos jurídicos, fortalecendo a representação dos municípios em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais. Por meio dessa colaboração, será possível assegurar maior eficiência na resolução de demandas legais, proteger os direitos e interesses municipais e fortalecer o papel das gestões locais na esfera estadual e nacional.



29. Colaborar com a criação de uma Central de Mediação, Conciliação e Arbitragem voltada para a resolução de conflitos relacionados a contratos públicos. Essa central terá como finalidade oferecer um ambiente especializado e eficiente para tratar de litígios envolvendo contratações públicas, promovendo soluções consensuais e rápidas, alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e economia processual.

30. Oferecer serviços relacionados à garantia dos direitos sociais, individuais e coletivos, com ênfase na criação, manutenção e gestão de unidades do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON). Essas unidades terão como objetivo fiscalizar e assegurar o cumprimento dos direitos dos consumidores, conforme disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Por meio dessas iniciativas, o CONCIT busca ampliar o acesso da população à proteção dos direitos consumeristas, promover a educação para o consumo consciente e fortalecer a fiscalização de práticas que possam lesar o cidadão ou a coletividade.

31. Propor ações civis públicas e ações coletivas com o propósito de proteger direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como defender o patrimônio público, em conformidade com as Leis nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Essa iniciativa visa garantir a tutela judicial de interesses que transcendem o individual, como o meio ambiente, à moralidade administrativa e o direito do consumidor, promovendo a justiça social e a preservação dos bens e valores que pertencem à coletividade. A atuação do CONCIT busca fortalecer a proteção dos municípios consorciados contra ações lesivas e assegurar a aplicação de recursos públicos de forma ética e transparente.

VII - CONFORMIDADE - CONTROLADORIAS

32. Apoiar na realização de auditorias sistemáticas nos municípios consorciados, abrangendo os aspectos gerais da administração pública, com foco na execução fiscal e orçamentária. Essas auditorias visam assegurar a conformidade com a legislação vigente, identificar inconsistências, propor melhorias nos processos de gestão e garantir a aplicação eficiente e responsável dos recursos públicos.



33. Colaborar na implementação de mecanismos para prevenir, detectar e corrigir práticas ilícitas na administração municipal. As ações incluem investigações, inspeções e a proposição de medidas corretivas para mitigar riscos de corrupção. O objetivo é criar uma cultura de integridade, reforçando a confiança da população na gestão pública.

34. Estabelecer metodologias e procedimentos sistemáticos para a avaliação dos Programas de Integridade implementados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como por pessoas jurídicas envolvidas em contratações públicas ou parcerias com os municípios consorciados.

35. Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio Consórcio;

VIII - SAÚDE

36. Apoiar os municípios consorciados no planejamento, execução, controle e avaliação de suas políticas de saúde, garantindo a integração das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Esse apoio será desenvolvido em estreita coordenação com os Conselhos Municipais de Saúde, fortalecendo a participação social na formulação e monitoramento das políticas públicas.

37. Oferecer apoio no monitoramento e avaliação das ações e os serviços de saúde próprios e, fiscalização daqueles executados por prestadores de serviços privados;

38. Colaborar com o planejamento, execução e coordenação das ações integradas de vigilância, proteção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde nos municípios consorciados. Essa atuação abrange as áreas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e de saúde do trabalhador, com foco na promoção de ambientes seguros e na redução de riscos à saúde da população.



39. Apoiar os municípios consorciados na promoção de estudos e pesquisas sistemáticas e periódicas relacionadas à saúde pública, incluindo a avaliação da incorporação de novas tecnologias que aprimorem os serviços e ações de saúde. Além disso, atuar no monitoramento e avaliação contínua das ações e serviços de saúde próprios, bem como na fiscalização daqueles realizados por prestadores privados, assegurando qualidade e conformidade. O CONCIT também se compromete a expedir normas orientadoras para padronizar e qualificar as ações de saúde municipais, promovendo uma gestão integrada e articulada com as demais secretarias, de forma a atender de maneira eficiente e abrangente às necessidades da população.

40. Promover a gestão associada de unidades de saúde entre os municípios consorciados, com o objetivo de aumentar a eficiência e a qualidade do cuidado ofertado à comunidade. Essa iniciativa visa reduzir custos, otimizar serviços e aproveitar os benefícios da escala regional, garantindo maior acesso à saúde para a população atendida, com serviços integrados, acessíveis e de excelência.

41. Oferecer aos municípios consorciados soluções inteligentes em Tecnologias da Informação para promover a transformação digital na gestão dos serviços de saúde. Essas soluções incluem desde o atendimento direto aos cidadãos, com a implementação do prontuário eletrônico e serviços de telessaúde, até a modernização do planejamento e gestão administrativa, por meio de sistemas integrados de gestão de informações. O objetivo é garantir maior eficiência, acessibilidade e qualidade nos serviços de saúde, otimizando recursos e conectando todas as etapas da gestão pública de forma digital e integrada.

IX – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

42. Planejar, coordenar, executar, controlar, monitorar e avaliar as políticas municipais de desenvolvimento econômico adotadas pelos municípios consorciados. O CONCIT busca garantir a eficiência e a efetividade dessas políticas, promovendo ações estratégicas que estimulem o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a inovação e a sustentabilidade. Essa abordagem integrada permitirá o fortalecimento das economias locais e regionais, alinhando as iniciativas às necessidades específicas de cada município e promovendo o bem-estar da população.



43. Colaborar com os municípios consorciados na promoção do desenvolvimento econômico sustentável, inclusivo e inovador. O CONCIT busca implementar políticas de inclusão social na economia para reduzir as desigualdades, combater o desemprego e promover o bem-estar de toda a população, sem preconceitos. Além disso, visa apoiar e favorecer empresas de pequeno e médio porte, por meio de atividades e políticas alinhadas à legislação nacional, incentivando sua competitividade e crescimento.

44. Planejar, licitar e contratar empresas especializadas para realizar estudos e levantamentos da cadeia de consumo, oferta e demanda de produtos e serviços, com o objetivo de orientar políticas públicas específicas, atrair novos investimentos e fortalecer a economia regional. Além disso, planejar e executar o mapeamento de áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais, gerenciando sua implantação e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável dos municípios consorciados.

45. Apoiar o fomento do empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento científico, criando um ambiente favorável à atração de investimentos e ao fortalecimento das economias locais. Essas ações serão articuladas com as demais áreas da gestão pública, assegurando a integração de esforços e recursos para alcançar resultados transformadores nas cidades consorciadas.

46. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores, apoiando práticas sustentáveis de produção agropecuária e florestal nos municípios consorciados. Promover estudos, elaborar projetos e incentivar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, com foco no fortalecimento de cooperativas e associações rurais, impulsionando o desenvolvimento econômico regional e a valorização da produção local.



47. Planejar e implementar programas regionais de incentivo à produção rural, incluindo a realização de estudos, diagnósticos e processos licitatórios para a aquisição de insumos e máquinas agrícolas. Desenvolver iniciativas voltadas à melhoria das estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção agrícola e promovendo maior eficiência logística. Além disso, propor e executar ações integradas de desenvolvimento do setor rural, fomentando a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, fortalecendo a governança e a sustentabilidade no campo.

48. Criar e implementar um serviço integrado de inspeção higiênico-sanitária para produtos de origem animal e vegetal, exercendo o poder de polícia administrativa em todas as suas etapas, incluindo implantação, consentimento, regulamentação e fiscalização. Esse serviço também abrangerá pequenos empreendedores e produtores, promovendo atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único sistema de inspeção regional. A iniciativa visa assegurar a qualidade e a segurança dos produtos, fortalecer a economia local e oferecer suporte técnico e regulatório aos municípios consorciados que aderirem ao programa.

49. Criar um fórum de economia solidária em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário, fortalecendo a cooperação e o desenvolvimento de iniciativas colaborativas. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, com foco prioritário em atividades como agricultura familiar, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração, promovendo inclusão social, sustentabilidade e geração de renda nas comunidades consorciadas.

X - INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

50. Apoiar os municípios consorciados na elaboração de seus Planos de Infraestrutura, com foco na identificação de obras prioritárias, definição de fontes de recursos e estabelecimento de parcerias e concessões com a iniciativa privada. O objetivo é estruturar projetos que atendam às necessidades locais, promovam o desenvolvimento sustentável e maximizem a eficiência dos investimentos públicos e privados, garantindo melhorias significativas na qualidade de vida da população e na capacidade operacional dos municípios.



51. Planejar, implementar e realizar todas as etapas necessárias para o gerenciamento de serviços essenciais, como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, por meio da contratação de estudos técnicos, processos licitatórios e concessões.

52. Elaborar e implementar sistemas de informações georreferenciadas para as áreas de meio ambiente e agropecuária regionais, promovendo a integração e a eficiência na gestão desses setores. O CONCIT também visa criar Centros de Educação Ambiental Regional, em parceria com os órgãos de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados, com o objetivo de fomentar a conscientização e o desenvolvimento sustentável nas regiões atendidas.

53. Oferecer apoio aos municípios consorciados no planejamento, execução e acompanhamento de ações voltadas à sustentabilidade ambiental. Isso inclui a criação e manutenção de viveiros de mudas e hortos florestais regionais, além de medidas de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas.

54. Colaborar com o planejamento, realização de pesquisas, para o município contratar estudos técnicos e tomar as medidas necessárias para a recuperação de áreas de proteção ambiental e preservação permanente, promovendo a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável nas regiões atendidas. Essas iniciativas visam fortalecer a gestão ambiental integrada e apoiar os municípios na preservação e recuperação de seus ecossistemas.

55. Promover ações integradas de educação ambiental, tanto formal quanto informal, e de educação humanitária, visando a conscientização e o engajamento da população na preservação ambiental e no bem-estar coletivo. Apoiar a elaboração de um Plano Regional de Saneamento Básico, incluindo estudos, licitações e contratações necessárias, além de implementar medidas de manejo ético populacional e bem-estar animal.

56. fortalecer a fiscalização ambiental preventiva e ostensiva, bem como a atender denúncias relacionadas, garantindo a proteção dos recursos naturais e a qualidade de vida nas regiões consorciadas.



57. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os municípios consorciados por meio de linhas de crédito ou outras formas de financiamento público e privado. Além disso, promover a cessão e o intercâmbio de máquinas e equipamentos entre os municípios consorciados, assegurando eficiência, agilidade e otimização de recursos para atender às demandas locais de maneira integrada e colaborativa.

58. Estruturar e oferecer aos municípios consorciados um amplo e especializado Escritório de Projetos, capaz de atender a todas as demandas relacionadas à elaboração de projetos de obras públicas, concessões, Parcerias Público-Privadas (PPPs), aprovação e fiscalização de obras civis. Esse escritório terá como foco principal garantir a redução de custos, maior agilidade na execução de projetos e captação de recursos para investimentos estratégicos, fortalecendo a capacidade técnica e operacional das administrações municipais.

59. Planejar, licitar e executar programas de obras públicas, transporte e trânsito, promovendo a troca de experiências administrativas e operacionais entre os municípios consorciados. Além disso, viabilizar a aquisição ou contratação de usinas de asfalto para atender às demandas de infraestrutura urbana, assegurando maior eficiência, economia e qualidade na realização de obras nos municípios integrantes do consórcio.

XI – EDUCAÇÃO

60. Colaborar com a coordenação, a formulação e a execução da política educacional e pedagógica do Município, visando à garantia do direito à educação básica e ao cumprimento dos princípios constitucionais;

61. Apoiar a oferta do acesso, permanência e aprendizagem na educação básica em todos os seus níveis: a) educação infantil - creche e pré-escola; b) ensino fundamental - anos iniciais e anos finais, bem como de jovens e adultos dos povos e comunidades tradicionais, e nas modalidades de educação especial;



62. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação em todos os níveis e modalidades de ensino, promovendo a troca de experiências e boas práticas entre os municípios consorciados. Planejar e contratar assessoria especializada e estudos técnicos voltados ao financiamento, à criação e à implementação de programas e projetos educacionais, fortalecendo a gestão da educação e garantindo avanços na qualidade do ensino nos municípios consorciados.

63. Colaborar com a coordenação das atividades de organização escolar nos aspectos de ensino, administração, infraestrutura e logística, atestando boas condições de estruturas físicas dos espaços educacionais, bem como garantindo os insumos materiais e recursos humanos necessários para a execução das atividades pedagógicas;

64. Coordenar o acompanhamento e a implementação: a) das atividades pedagógicas e do Sistema Municipal de Ensino; b) das políticas de formação continuada destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação; c) de projetos de inclusão, diversidade e cidadania;

65. Promover a gestão associada de unidades escolares entre os municípios consorciados, visando aumentar a eficiência administrativa, a qualidade do ensino oferecido à comunidade escolar e o fortalecimento das práticas pedagógicas. Essa abordagem busca ampliar o aprendizado dos estudantes, garantindo a integração de recursos, metodologias e ações que beneficiem toda a rede educacional.

66. Fomentar e apoiar os Conselhos Escolares, promovendo a participação da comunidade escolar no monitoramento das políticas educacionais;

67. Desenvolver ações de forma articulada com a saúde, a assistência social e demais áreas e entidades pertinentes, visando a integridade e a assistência ao aluno, no sentido de suprir as suas carências, facilitar e complementar as atividades educativas, inclusive relativas à segurança alimentar, ao material escolar e ao transporte.



68. Integrar programas de formação e aperfeiçoamento de professores e servidores públicos na Escola de Governo de Cidades Inteligentes, promovendo a capacitação continuada de profissionais que atuam nos municípios consorciados. Essa iniciativa inclui a oferta de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento, realizados diretamente ou por meio de convênios e parcerias com instituições de ensino. O objetivo é fortalecer a qualificação técnica e acadêmica dos profissionais, contribuindo para a excelência na prestação de serviços públicos e para o desenvolvimento sustentável das cidades.

69. Promover o desenvolvimento educacional e a inclusão social na região consorciada por meio de ações integradas. Essas ações incluem a busca por alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes, a criação e o fortalecimento de centros de ensino técnico de nível médio e superior, bem como o apoio às instituições existentes. Além disso, o CONCIT atuará na criação de programas e projetos voltados para a erradicação do analfabetismo e para a inclusão digital, garantindo acesso igualitário ao conhecimento e à tecnologia, fortalecendo a educação e a cidadania na região.

70. Promover a transformação digital da educação municipal por meio da oferta de soluções tecnológicas capazes de digitalizar toda a jornada de aprendizagem dos estudantes. Essas soluções também visam aproximar professores, alunos e seus familiares, construindo uma comunidade escolar integrada e colaborativa. O objetivo é modernizar a gestão educacional, potencializar o aprendizado e fortalecer os vínculos entre todos os envolvidos no processo educacional.

XII – CULTURA

71. Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de cultura, promovendo o planejamento e a realização de feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais. Além disso, atuar na instituição e implementação de programas que valorizem e divulguem a história, as tradições e os atributos culturais dos municípios consorciados, fortalecendo a identidade cultural e promovendo o desenvolvimento sociocultural da região.



72. Planejar, realizar estudos e propor políticas públicas e ações culturais que promovam a integração regional, fortalecendo o patrimônio cultural e incentivando o desenvolvimento sociocultural dos municípios consorciados. Desenvolver programas e projetos que utilizem as leis de incentivo à cultura, potencializando recursos e oportunidades para a valorização das manifestações culturais locais. Além disso, planejar, licitar e contratar empresas especializadas para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando ações estratégicas para o fortalecimento do turismo regional e a preservação da memória e identidade cultural.

73. Planejar, licitar e executar ações estratégicas para a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos municípios consorciados. O objetivo é garantir a valorização, proteção e sustentabilidade dos recursos e bens culturais e ambientais, fortalecendo a identidade regional e promovendo o desenvolvimento sociocultural das comunidades locais.

XIII – ASSISTÊNCIA SOCIAL

74. Planejar, licitar e contratar empresas ou profissionais especializados para assessorar e acompanhar a implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social nos municípios consorciados. O objetivo é fortalecer a gestão e a execução das políticas de assistência social, garantindo maior eficiência, qualidade e impacto positivo para a população em situação de vulnerabilidade.

75. Criar fóruns de discussão e elaboração de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, juventude, mulheres, igualdade racial e direitos humanos. Esses fóruns serão espaços para o desenvolvimento de ações integradas de assistência e desenvolvimento social, com foco na inclusão, igualdade e garantia de direitos fundamentais, fortalecendo o tecido social nos municípios consorciados.

76. Planejar, criar e implementar programas regionais de regularização fundiária e habitação popular, incluindo a construção, reforma e provisão de moradias acessíveis. Além disso, desenvolver programas específicos voltados para atender às necessidades da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo inclusão social, segurança habitacional e melhoria da qualidade de vida nos municípios consorciados.



77. Implantar e gerenciar casas de apoio para mulheres vítimas de violência doméstica, oferecendo acolhimento, proteção e suporte para reconstrução de suas vidas. Além disso, promover a implantação de abrigos para menores em situação de vulnerabilidade, garantindo segurança, cuidado e acesso a serviços essenciais para o desenvolvimento integral dessas crianças e adolescentes. Essas iniciativas visam fortalecer a rede de proteção social nos municípios consorciados, promovendo dignidade e inclusão.

CLÁUSULA SEXTA – Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com Municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II – Promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, com dispensa de licitação nos casos em que a legislação permitir, em conformidade com o presente instrumento;

IV – Estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste Protocolo de Intenções (ou no Contrato de Consórcio, quando formalizado);

V – Contratar operação de crédito, observados os limites e condições estabelecidos na legislação pertinente;

VI – Adquirir e administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII – Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com a regulação aplicável, de qualquer atividade ou obra voltada a permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;



VIII – Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, executar obras e fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IX – Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso, ou outorga de uso, de bens públicos que o **CONCIT** administre;

X – Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a serem observadas, de acordo com a legislação de normas gerais em vigor;

XI – Exercer o poder de polícia inerente aos serviços públicos executados pelo consórcio, no que tange aos aspectos de normatização, consentimento, fiscalização e sanção.

§ 1º O **CONCIT** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso, ou outorga de uso, de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelos entes consorciados.

§ 2º O **CONCIT** está, mediante ratificação do protocolo ou contrato de consórcio, legalmente autorizado no âmbito do município ratificador a outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos previstos especificamente neste **Protocolo de Intenções** ou **Contrato de Consórcio**, observada a legislação de normas gerais em vigor, em especial aqueles relacionados ao conceito de cidades inteligentes, em especial:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente



III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana

IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes

V - Iluminação pública inteligente: constituída pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias para garantir um sistema de iluminação de vias e espaços urbanos com eficiência energética, monitoramento remoto e controle automatizado de intensidade luminosa, utilizando, preferencialmente, tecnologias limpas e sustentáveis (como lâmpadas LED e sensores de presença), com vistas à redução de custos, ao aumento da segurança pública e ao bem-estar coletivo;

VI - Mobilidade urbana sustentável: constituída pelas ações, equipamentos e sistemas operacionais voltados à circulação de pessoas e bens, buscando alternativas de transporte não poluentes (como ônibus elétricos, ciclovias, veículos leves sobre trilhos, dentre outros), gestão inteligente de tráfego (por meio de plataformas de monitoramento e análise em tempo real) e integração modal, a fim de reduzir congestionamentos e emissões de gases de efeito estufa;

VII - Conectividade e inclusão digital: composta pelas atividades e pela disponibilização de infraestrutura e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), como redes de fibra ótica, redes de Wi-Fi públicas, pontos de acesso comunitário e soluções de internet móvel, visando ampliar a inclusão digital, promover o desenvolvimento social e facilitar o acesso dos cidadãos a serviços públicos;

VIII - Monitoramento e segurança cidadã: abrange as iniciativas, equipamentos e sistemas de vigilância, inclusive com uso de inteligência artificial e análise de dados, para a proteção de espaços urbanos, prevenção de crimes e resposta imediata a incidentes. Incluem-se a instalação de



câmeras inteligentes, botões de pânico, iluminação tática e integração de forças de segurança e defesa civil por meio de centrais de comando e controle;

IX - Gestão energética eficiente: constitui-se pelas atividades e tecnologias destinadas ao uso racional e sustentável de energia em edificações públicas e privadas, sistemas de geração distribuída (como painéis fotovoltaicos) e integração com redes inteligentes (smart grids), possibilitando o controle automático de cargas, o armazenamento de energia e a redução de desperdícios;

X - Gestão inteligente de equipamentos urbanos: refere-se ao planejamento, à aquisição, ao compartilhamento e à manutenção de bens e estruturas, como mobiliário urbano, sinalização, semáforos, sensores e equipamentos de apoio aos serviços públicos, de modo que esses recursos sejam operados de forma interconectada e eficiente, com base em dados coletados em tempo real, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços municipais.

XI - Gestão dos serviços funerários e cemiteriais: Planejar, gerenciar e operar os serviços funerários e cemiteriais dos municípios consorciados, integrando novas tecnologias e soluções inteligentes. O objetivo é modernizar e qualificar os serviços ofertados à população, garantindo eficiência, acessibilidade e respeito em todas as etapas, desde o atendimento às famílias até a gestão sustentável dos espaços cemiteriais.

XII - Gestão Inteligente da Operação Urbana: A operação urbana refere-se ao conjunto de ações destinadas à construção, manutenção e melhoria de vias e logradouros públicos. Inclui obras de pavimentação, reparos, drenagem, sinalização e manutenção de espaços públicos, com o objetivo de garantir infraestrutura urbana funcional, segurança viária e qualidade de vida para a população.

Capítulo IV

Dos direitos dos entes consorciados

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem direitos dos entes consorciados ao CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT:



- I – Participar por representação e candidatar-se à eleição como representante local nas sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação, por meio de proposições, debates e deliberações por voto, desde que adimplentes com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – Exigir dos demais consorciados e do próprio CONCIT o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, no eventual Contrato de Consórcio, bem como no Estatuto, nos Contratos de Programa e nos Contratos de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – Operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CONCIT, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
- IV – Votar e ser votado para os cargos de representação na assembleia geral e, eleito representante, para a Presidência, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Consórcio;
- V – Eleger representantes que proponham medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios consorciados, contribuindo para o aprimoramento das ações e da governança do CONCIT;
- VI - Ter acesso à plataforma digital com procedimentos simplificados e organizados para a efetivar a participação a ser instituída e regulamentada pela Diretoria.

Capítulo V

Dos deveres dos entes consorciados

CLÁUSULA OITAVA – Constituem deveres dos entes consorciados ao CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções e, quando aprovado, o Contrato de Consórcio, em especial no que concerne ao pagamento das contribuições estabelecidas no Contrato de Rateio;



II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo as deliberações e obrigações para com o CONCIT, em especial as previstas nos Contratos de Programa e nos Contratos de Rateio;

III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONCIT, bem como contribuir para a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONCIT, mediante proposições, debates e deliberações por voto, sempre que convocados;

V – Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas para com o CONCIT, sob pena de suspensão e eventual exclusão, na forma do Contrato de Consórcio;

VI – Ceder, se necessário, servidores para o CONCIT, conforme o estabelecido no Contrato de Consórcio;

VII – Incluir, em suas respectivas leis orçamentárias ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONCIT, devam ser assumidas por meio de Contratos de Rateio e de Contratos de Programa, conforme o caso;

VIII – Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONCIT, nos termos dos Contratos de Programa.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Capítulo I **Das disposições gerais**

CLÁUSULA NONA – Para o cumprimento de seus objetivos, o CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Nível de Direção Superior

a) Assembleia Geral;

b) Presidência;



- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

II – Nível de Gerência e Assessoramento

- a) Diretoria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas.

III – Nível de Execução Programática

- a) Departamentos Setoriais.

Parágrafo único. O Consórcio será organizado por meio de Estatuto, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão observar rigorosamente todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e das eventuais alterações contratuais previstas.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA – A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONCIT, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º A Assembleia Geral será composta por:

I – Um representante do Poder Executivo de cada Estado consorciado, na pessoa do(a) Governador(a);

II – Um número de representantes municipais consorciados por Estado, definido pela raiz quadrada do número de Municípios consorciados daquele Estado, com arredondamento para o número inteiro seguinte, conforme a seguinte regra: valores decimais maiores ou iguais a meio décimo serão arredondados para cima.



§ 2º Os representantes municipais serão eleitos em Assembleia Local composta apenas pelos Municípios consorciados do respectivo Estado. Caso o Estado também seja consorciado, seu Governador participará desta Assembleia Local.”

§ 3º O direito a voto na Assembleia Geral será atribuído apenas aos membros definidos nos incisos I e II deste artigo, na proporção prevista neste Protocolo.

§ 4º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º O direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral será exercido pelos representantes legalmente designados nos termos deste Protocolo, nos seguintes termos:

I – Todos os entes consorciados terão assegurado o direito a um voto, o qual será exercido:

a) Diretamente, no caso dos Estados consorciados, por meio de seus respectivos Governadores, que possuirão assento e voto na Assembleia Geral;

b) Indiretamente, no caso dos Municípios consorciados, mediante eleição de representantes municipais em Assembleias Locais estaduais, nos termos deste Protocolo, os quais exerçerão o voto representativo na Assembleia Geral, em nome do conjunto de municípios consorciados daquele Estado;

II – Cada representante com assento na Assembleia Geral terá direito a um voto nas deliberações, vedada a representação cumulativa;

III – O voto será público e nominal, admitindo-se voto secreto exclusivamente nos casos de deliberação sobre penalidades a entes consorciados e moções de censura;

IV – O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, exercerá o voto apenas em caso de desempate, sendo-lhe vedado votar nas deliberações que envolvam prestação de contas ou atos de sua responsabilidade direta.

§ 6º Os municípios consorciados pertencentes a um mesmo Estado poderão convocar, a qualquer tempo, Assembleia Local, com a finalidade exclusiva de eleger os representantes municipais



daquele Estado na Assembleia Geral do CONCIT.

I – A Assembleia Local será composta exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos municípios consorciados daquele Estado, sendo facultada a participação do Governador do Estado, caso este também seja ente consorciado;

II – O número de representantes a serem eleitos por cada Assembleia Local corresponderá à raiz quadrada do número de municípios consorciados pertencentes ao respectivo Estado, arredondada para o número inteiro imediatamente superior, nos seguintes termos:

- a) Se a parte decimal do resultado for igual ou superior a 0,5, arredonda-se para o inteiro subsequente;
- b) Caso contrário, despreza-se a fração;

III – Os representantes eleitos exerçerão, em nome do conjunto de municípios consorciados de seu Estado, o direito de voto na Assembleia Geral, nos termos do § 3º;

IV – O procedimento de convocação, instalação, quórum e votação será disciplinado pelas mesmas regras que se aplicam à assembleia geral.

V – Os representantes eleitos terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, salvo disposição diversa estabelecida pela Assembleia Geral do CONCIT;

VI – A ata da Assembleia Local, contendo a relação dos representantes eleitos, será enviada à Diretoria Executiva do CONCIT para registro e habilitação dos membros na Assembleia Geral;

VII – A assembleia local poderá estipular regras internas para representação

VII – Os casos omissos ou controvérsias serão dirimidos pela Assembleia Geral, conforme seu Regimento Interno;

§ 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas em calendário anual do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua



competência e, extraordinariamente, quando convocada, na forma deste instrumento e do Estatuto.

§ 8º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 9º Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;



h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VII – deliberar sobre mudança de sede;

VIII – deliberar sobre a extinção do CONCIT;

IX – deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X – deliberar sobre a necessidade de ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XI – aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XII – aprovar planos dos serviços públicos;

XIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XV – deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 10º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CONCIT ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 11º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CONCIT ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 12 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CONCIT em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e



última convocação, 1 (uma) hora após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 13 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras e regularmente eleitos representantes pela assembleia local:

I – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição;

II – será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes;

III – caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

IV – não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

§ 14 O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 15 Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:

I – apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;



II – a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

III – será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras.

IV – caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V – na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice- Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 16 Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados em dia com suas obrigações e regularmente eleitos como representantes em suas respectivas assembleias locais.

§ 17 Na última Assembleia Geral ordinária do ano em curso, reunir-se-ão os representantes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal:

I – nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II – a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada representante somente poderá votar em um candidato;

III – consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 18 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.



§ 19 Os membros dos Conselho de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§ 20 A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 21 Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VII, VIII, XI do § 6º desta Cláusula, é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONCIT, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presentes em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 22 O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por voto de 2/3 (dois terços) dos representantes eleitos do CONCIT, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presentes em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para este fim, e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§ 23 A Assembleia Geral ordinária bimestral será presidida e convocada pelo Presidente do CONCIT ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 24 O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 25 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
- II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III – cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa de seus



resultados.

IV – no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 26 Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 27 A ata será assinada digitalmente, incluindo seus anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 28 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 5 (cinco) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 29 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 30 As Assembléias serão realizadas por meio de reunião presencial, reunião virtual com a utilização de plataforma de videoconferência online ou de forma híbrida, conforme convocação.

Capítulo III **Do Presidente e do Vice-Presidente**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Presidência do CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, em sessão da Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do CONCIT, sem prejuízo das disposições contidas no Estatuto do Consórcio:

I – Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;



III – Representar judicial e extrajudicialmente o **CONCIT**, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos;

IV – Aprovar a cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

V – Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e recursos do **CONCIT**;

VI – Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII – Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;

VIII – Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio e firmar contratos administrativos;

IX – Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, conferindo força normativa às decisões desses colegiados;

X – Julgar, em grau recursal, impugnações e recursos relativos a:

a) Homologação de inscrição e resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio;

XI – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções, por este instrumento ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive para celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como defender as causas



municipalistas e/ou regionais, entre outros assuntos.

§ 3º Com exceção das competências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e X todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos **ad referendum** do Presidente.

§ 5º Compete ao Vice-Presidente do **CONCIT**:

I – Substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;

II – Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – Assumir interinamente a Presidência do **CONCIT** no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV – Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do **CONCIT**, caso a vacância ocorra na primeira metade do mandato, cabendo ao eleito presidir o Consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho de Administração a assumir interinamente a Presidência do **CONCIT**, até o eventual retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, caso esse retorno seja possível e não mais represente violação à lei eleitoral.

Capítulo IV

Do Conselho de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CONCIT, e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência



e pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar, para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

II – planejar as ações de natureza estratégica de maior importância para o CONCIT, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

III - contratar serviços de auditoria interna e externa;

IV – elaborar e propor a Assembleia Geral visando alterações no quadro de pessoal do CONCIT;

V – aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

VI – propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

VII – aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

VIII – elaborar o Estatuto do CONCIT, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal



proposição à aprovação da Assembleia Geral;

IX – requisitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

X – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XI – prestar contas ao órgão concessionário dos auxílios e subvenções que o CONCIT venha a receber;

XII – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONCIT;

XIII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CONCIT não atribuídas à competência da Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e não elencadas neste artigo;

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONCIT, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.



§ 5º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CONCIT;
- II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III – emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;
- IV – eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

§ 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 7º Os pareceres do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CONCIT.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo e Assessoria Jurídica, empregos de confiança de livre nomeação e exoneração do Presidente do CONCIT.

§ 2º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:

- I – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II – Nomear, dar posse e exonerar os membros da Diretoria Executiva;



- III – Convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
- IV – Expedir portarias para conferir força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CONCIT;
- V – Delegar atribuições e designar tarefas aos órgãos de gerência e de execução;
- VI – receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CONCIT, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONCIT;
- VIII – executar a gestão administrativa e financeira do CONCIT dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- IX – elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- X – elaborar a Prestação de Contas trimestral, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CONCIT;
- XI – elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- XII – controlar o fluxo de caixa;
- XIII – elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
- XIV – acompanhar e avaliar projetos;
- XV – avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
- XVI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos e convênios para os órgãos superiores;
- XVII – movimentar, por delegação do Presidente, em conjunto com o Tesoureiro do CONCIT ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;



XVIII – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas dos Estados;

XIX – realizar as atividades de relações públicas do CONCIT, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes do Presidente;

XX – contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração;

XXI – contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XXII – apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

XXIII – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XXIV – instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

XXV – constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;

XXVI – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XXVII – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XXVIII – gerenciar os processos de contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIX – propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciadas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;



XXX – requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CONCIT;

XXI – propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CONCIT.

XXXII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONCIT;

XXXIII – responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral

XXXIV – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XXXV – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções, por este instrumento ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XXXVI – deliberar sobre a necessidade de preenchimento das vagas existentes;

§ 3º Para exercício da função de Diretor Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública e/ou especialização na área.

§ 4º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Assessoria Jurídica:

I – exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II – elaborar pareceres jurídicos em geral;

III – analisar e aprovar edital de licitação.

§ 5º À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.



§ 6º Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, experiência na área da Administração Pública ou especialização na mesma.

§ 7º Para o desempenho das atribuições da Diretoria Executiva fica a Assembleia Geral autorizada a prover os cargos do Diretor Executivo e de Assessor Jurídico, com vencimento previsto no Anexo I;

§ 8º Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

Capítulo VII

Das Câmaras Temáticas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do CONCIT, cujas composições, competências e funcionamento serão definidas no Estatuto do Consórcio.

Capítulo VIII

Dos Departamentos Setoriais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CONCIT e consistem em:

I – Departamento de Contabilidade;

II – Departamento de Compras e Licitações;

III – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

IV – Departamento de Serviços de Informática;

V – Departamento de Recursos Humanos;

VI – Departamento de Engenharia;

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Presidência autorizada



a determinar o provimento de 1 (um) emprego de confiança para cada departamento, exigida formação de nível técnico compatível com a função, exceto para os departamentos de contabilidade e engenharia, para os quais será exigido nível superior com regular inscrição no órgão competente, todos com salário fixado no Anexo I.

§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar do Estatuto do Consórcio.

Capítulo IX

Do regime jurídico funcional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONCIT terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os empregos públicos do CONCIT serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os empregos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º Para o exercício das funções de competência da Diretoria Executiva serão providos empregos de confiança, e para o desempenho das funções das Câmaras Temáticas e dos Departamentos Setoriais empregos públicos.

§ 4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de empregos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 6º Os empregados públicos concursados se submeterão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

§ 7º Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução de empregos públicos do Consórcio.



§ 8º A criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio.

§ 9º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo CONCIT.

§ 10 Os empregados públicos de confiança e os concursados do CONCIT não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§ 11 O CONCIT não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

§ 12 A dispensa dos servidores do consórcio dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 13 O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 14 Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregados públicos concursados e comissionados, a critério da Diretoria Executiva, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

§ 15 A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 16 Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei e com as disposições do seu Estatuto e deste Contrato de Consórcio.

§ 17 A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 18 O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados



públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 19 O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§ 20 Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I – os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II – o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem, e gratificação para resarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III – o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV – o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 21 Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 22 Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:



- I – preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
- II – assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;
- III – combate a surtos endêmicos;
- IV – substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- V – para atender demandas de programas e convênios;
- VI – realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- VII – contratação de profissionais para a coordenação e para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente no Anexo I, ou até que seja realizada o concurso público;
- VIII – para substituição de emprego público nos casos de afastamento legal.

§ 23 As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de 2 (dois) anos.

§ 24 Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso persista a necessidade do exercício da função, o CONCIT realizará novo processo seletivo.

§ 25 O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas “b” e “c”, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§ 25 Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CONCIT.

§ 26 O Diretor Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§ 27 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X



Das Gratificações e das Vantagens

Seção I

Das Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os empregados públicos do CONCIT ou servidores públicos concursados a ele cedidos, desde que preenchidos os requisitos a seguir previstos, poderão receber:

I – gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, e perdurará enquanto designado for para a função;

II – gratificação pela mudança do local de trabalho, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do CONCIT, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;

III – gratificação de cedência para o CONCIT, correspondente a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao emprego público a ser exercido no CONCIT, de caráter indenizatório, aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no Ente cedente;

IV – gratificação pelo desempenho de atividade específica, correspondente a, no máximo, a referência 20 da Tabela de Referência Salarial (Anexo II), para o exercício das funções ou encargos especiais de:

- a) agente de contratação ou pregoeiro;
- b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;
- c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
- e) gestor e fiscal de contratos administrativos;
- f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas por ato do Conselho Administrativo.



§ 1º. Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados no Estatuto.

§ 2º. As gratificações previstas nos incisos I e IV da cláusula anterior serão pagas ao empregado durante o período de necessidade de realização do serviço e deixarão de ser pagas nos seguintes casos:

I – cessar o motivo que deu causa à gratificação;

II – a pedido do empregado;

III – o empregado deixar de cumprir com zelo o desempenho da atividade específica.

§ 3º. As gratificações não poderão ser acumuladas.

§ 4º. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

Seção II **Das Vantagens**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – adicionais previstos em lei.

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário.

§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º. O Estatuto poderá prever outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos.

Subseção I **Das Indenizações**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será concedida indenização para fins de resarcimento das despesas



de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como dos representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do CONCIT, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica.

§ 1º. Será concedida indenização ao empregado público, bem como ao representante dos Entes consorciados, que se deslocar para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do CONCIT, quando este se der por meio de veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem e no valor que será estabelecido no Estatuto ou por meio de resolução própria.

§ 1º. Será concedido vale-transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II

Dos Auxílios Pecuniários

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Poderão ser concedidos aos empregados públicos o auxílio-alimentação, auxílio-refeição e o plano de saúde.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser fornecido pelo CONCIT na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, conforme previsto na legislação federal específica.

Subseção III

Dos Adicionais Previstos em Lei

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagos aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- I – décimo-terceiro salário;
- II – adicional de férias;
- III – adicional por serviço extraordinário;
- IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;



V – adicional noturno;

VI – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I

Da execução das receitas e das despesas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II – as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV – os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V – a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

VI – a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII – os saldos do exercício;



IX – as doações e legados;

X – o produto de alienação de seus bens livres;

XI – o produto de operações de crédito;

XII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII – os créditos e ações;

XIV – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

XVII - recursos repassados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, por meio de convênios, termos de parceria, contratos, doação, legados ou instrumentos congêneres;

XVIII - recursos recebidas por multas aplicadas no exercício do poder de polícia, que lhe for delegado;

XIX - o Imposto de Renda Retido na Fonte de pagamentos realizados pelo consórcio;

XX - os rendimentos de aplicações de seus recursos financeiros.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato de Consórcio, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato de Consórcio;

III – na forma do respectivo Contrato de Rateio e dos Contratos de Programas firmados.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas



classificadas como genéricas:

§ 4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 6º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolam o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 7º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 8º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 9º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 10 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I – anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 11 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e



das atividades ou projetos atendidos.

§ 12 Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 13 Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 14 A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Capítulo II

Das Licitações e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Sob pena de nulidade do contrato é de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação.

§ 1º Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente.

§ 2º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 4º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 5º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter



acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 6º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 7º O CONCIT instituirá a Central Nacional Consorciada de Compras Públicas - nos termos previstos no art. 181 da Lei 14.133/2021.

Capítulo III

Do patrimônio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Constituem patrimônio do CONCIT:

I – os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica autorizada a gestão associada por meio do CONCIT dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta deste ajuste.

§ 1º A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas no Estatuto e resoluções internas do CONCIT.

§ 2º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que



efetivamente se consorciarem.

§ 3º Ficam os entes consorciados autorizados em consonância com suas respectivas leis orgânicas, por intermédio do Consórcio, a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I – o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;

II – o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;



IV – o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X – as penalidades e sua forma de aplicação;

XI – os casos de extinção;

XII – os bens reversíveis;

XIII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:



- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II – extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.



§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A alteração do presente Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, nos termos do Art. 12-A da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A retirada do ente consorciado do CONCIT dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I – a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II – os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;



II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III – a negativa de assinatura do Contrato de Rateio anual, nos valores estipulados pela Assembleia Geral;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 90 (noventa) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 2º O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I – a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II – nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III – da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;



- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções, desta alteração contratual ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º O CONCIT será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 4º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CONCIT reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII

DOS CONSELHOS E FUNDOS REGIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A Assembleia Geral autorizará a criação de Conselhos



Regionais, com caráter deliberativo, consultivo ou de assessoramento técnico, paritários, compostos por representantes dos municípios e por representantes da sociedade civil organizada.
§ 1º A função de conselheiro é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, observado o quórum de maioria absoluta para a sua instalação, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Resolução da Assembleia Geral regulamentará a composição e a competência do Conselho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§1º. A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§2º. A regulamentação do Fundo será realizada por meio de Resolução.

§3º. Será nomeado Conselho Deliberativo, nos termos da Cláusula anterior, para apreciação de gastos com recursos do Fundo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das disposições gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– O CONCIT obedecendo ao princípio da publicidade,



publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:

§2º A publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *Internet* – em que se poderá obter seu texto integral.

§ 3º O CONCIT possuirá sítio na rede mundial de computadores – *Internet* – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio, bem como pelas leis ratificadoras.

§ 1º A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

II – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

III – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI – respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CONCIT sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade,



impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Consolidado, fica eleito o foro da Comarca de Brasília, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Este Contrato de Consórcio Consolidado será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados.

§ 1º Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

§ 2º Após ratificação pelos municípios convidados ou, dada a oportunidade, na ausência de manifestação, qualquer um dos municípios retificadores poderão convocar assembleia geral de constituição visando aprovação do Estatuto, eleição dos dirigentes e criação da personalidade jurídica do consórcio.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente instrumento, extraindo-se as cópias necessárias para encaminhamento às Câmaras Municipais

10 de janeiro de 2025.